

OF. PRES. nº 61/2023

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

À

**LATAM AIRLINES BRASIL**

**ILMO. SR. JEROME CADIER**

Presidente

E-mail: [jerome.cadier@latam.com](mailto:jerome.cadier@latam.com)

c.c.

**Ilmo. Sr. Júlio Cesar Guilherme Oliveira**

Gerente Sênior de Recursos Humanos

E-mail: [julioc.oliveira@latam.com](mailto:julioc.oliveira@latam.com)

**Assunto: Denúncia de ato antissindical relacionado à atual negociação de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT LATAM**

**Prezado Sr. Jerome Cadier,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem respeitosamente a Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

1. O SNA tomou conhecimento por meio de diversas denúncias que a Latam iniciou uma espécie de “pesquisa interna”, ou “abaixo assinado” para que os aeronautas da empresa se manifestem sobre a realização de nova votação por função da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) já rejeitado pelo grupo de voo.
2. Esta entidade sindical tomou ciência, ainda, de que para participação da pesquisa interna, exige-se que o aeronauta se cadastre por seu e-mail de identificação funcional, o que significa que **a Latam consegue individualizar o empregado votante, assim como verificar qual foi o seu voto**, ou seja, pode verificar se o voto foi favorável ou não aos interesses da empresa.
3. O SNA repudia esta decisão de coagir os aeronautas, unilateralmente, a participar da dita pesquisa, haja vista que a proposta de ACT específico foi deliberada e votada pelas vias negocial e sindical adequadas e legítimas, o que revela irresignação e afronta à decisão soberana da maioria de seus empregados.

4. Igualmente, mostra-se desleal a tentativa de propor uma nova votação sem que tenha havido sequer mínima alteração da proposta anteriormente votada, mormente porque, como bem esclarecido e divulgado, o SNA e os tripulantes continuam empenhados em ajustar com a empresa um acordo satisfatório para todas as partes, dentro de cada função.

5. Tal expediente parece visar obrigar o Sindicato a reconduzir a mesma proposta (já negada) à assembleia, fulminando-se a autonomia sindical e a decisão soberana da categoria profissional, que não perdeu o interesse em negociar, mas que busca inclusão de cláusulas voltadas a favorecer e fortalecer os aeronautas em cada uma das funções, em suas particularidades.

6. Posto isto, é imperioso que a empresa cesse a narrada pesquisa interna, que em última análise configura ato antissindical, pelo indissimulável constrangimento dos tripulantes para que se coloquem a favor dos interesses empresariais, sob pena de possíveis cominações futuras, ainda que veladas e indiretas.

7. A liberdade sindical a que se refere a Constituição Federal do Brasil de 1988 não diz respeito somente ao direito de constituir sindicato e de nele ingressar ou dele se retirar. Trata-se de concepção mais ampla e extensiva, cuja função é garantir máxima efetividade ao exercício das atividades sindicais de organização e atuação, o que está sendo parcialmente inibido pela conduta referida.

8. A proteção especial contra condutas antissindicais destina-se a evitar atos destinados a *"subordinar o emprego à condição de o trabalhador não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato ou dispensá-lo ou prejudicá-lo, **constrangê-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais**".*

9. Considerando que tal pesquisa jamais resultará em voto livre de cada aeronauta, ante a inegável hipossuficiência dos empregados na relação trabalhista, **solicita-se à Latam que cesse imediatamente a pesquisa interna iniciada, e que sejam prestados esclarecimentos com relação a tal conduta, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).**

10. Colocamo-nos à disposição para reunião presencial ou virtual para tratar do assunto.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**